



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

**LEI Nº 3. 989, DE 10 DE MARÇO DE 2021.**

**Autoriza a Contratação de 02 (dois) Médicos para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, da Secretaria Municipal de Saúde.**

O Excelentíssimo Senhor Vilmar Oliveira, Prefeito de Rosário do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 02 (dois) Médicos para atendimento de necessidade temporária de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), da Secretaria Municipal de Saúde.

**§1º** Os Médicos a serem contratados serão escolhidos por Processo Seletivo Simplificado, por não existir concurso vigente para o cargo no Município.

**§2º** Os Médicos a serem contratados cumprirão uma carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, e perceberá uma remuneração mensal de R\$ R\$ 12.280,00 (doze mil duzentos e oitenta reais).

**Parágrafo único:** O prazo da contratação será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme necessidade.

**Art.2º** A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurados aos servidores contratados os direitos previstos no artigo 239, bem como deverá ser observados os deveres e proibições, constantes no artigo 132 e 133, sob pena de responsabilização na forma do art.142, todos da Lei nº 1.685/94.

**Art.3º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 10 de março de 2021.**

**Vilmar Oliveira,  
Prefeito Municipal.**

**Registre-se e Publique-se.**

**Claudiney do Couto Guimarães  
Secretário Municipal de Administração e  
Recursos Humanos.**